

ARMANDO BARREIROS MALHEIRO DA SILVA



O MOSTEIRO DE S. SALVADOR DE PADERNE
EM DEMANDA COM OS SENHORES
DA QUINTA DE PONTISELAS
(SÉCULO XVII)

Subsídios para a Genealogia dos «Mogueimas y Fajardo»



1

CAMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

1983



FL8-4

O Mosteiro de S. Salvador
de Paderne em Demanda
com os Senhores da Quinta
de Pontiselas (Século XVII):
Subsídios para a Genealogia
dos «Mogueimas y Fajardo»



929.6(469.111) SIL

BMM

«L'histoire est un roman vrai»

(Paul Veyne)

«Aujourd'hui, non seulement la généalogie est une science à part entière mais elle apparaît encore comme un jeu à la fois ésotérique et passionnant.»

(Pierre Callery)

RESUMO

A partir duma Carta de Sentença, descoberta na Secção de Manuscritos do Arquivo Distrital de Braga e relativa à demanda que opôs, no alvor do séc. XVII, o Mosteiro de S. Salvador de Paderne a Gregório de Mogueimas Fajardo e sua mulher D. Catarina de Távora, pretendeu-se sistematizar todos os dados aí contidos — desde os de ordem económica aos de carácter genealógico —, ensaiando-se, assim, a reconstituição possível do enredo histórico e familiar subjacente.

Sobre a genealogia dos «Mogueimas y Fajardo» apresenta-se apenas um esboço introdutório, contendo correcções, hipóteses e elementos válidos como base a um estudo genealógico exaustivo e científico, que urge desenvolver proximamente.

1. Quando, há um ano, se procedia à inventariação e catalogação dum acervo precioso de documentos avulsos dos séculos XVII e XVIII existentes na Secção de Manuscritos do Arquivo Distrital de Braga¹, descobrimos, num maço de prazos de casas sitas em Ponte de Lima, uma «Carta de Sentença» (vide Apêndice Documental) de 1627 e relativa à demanda que opôs, como autor, o Mosteiro de S. Salvador de Paderne ao réu Gregório de Mogueimas Fajardo, senhor da Quinta de Pontiselas e descendente do «primeiro comendatário de Paderne», segundo Felgueiras Gaio.

Testemunho inédito desta demanda até agora ignorada, o documento descoberto possui também outras informações relevantes, que justificam plenamente a sua análise e que podem ser incluídas em três grupos: no primeiro estão os dados de carácter económico envolvidos na descrição do valor e natureza da renda causadora do litígio; no segundo temos as referências à localização e origem das casas da Quinta de Pontiselas, que ainda hoje existem apesar das grandes alterações sofridas e que constituem na sua singeleza uma peça valiosa do património arquitectónico melgacense² e no terceiro encontram-se os nomes, os quais serviram de ponto de partida ao esboço genealógico da família do réu.

¹ Cumpre-nos evocar a orientação competente e o apoio generoso prestados pelo Conservador do A.D.B., Dr. Egídio Guimarães.

² Embora seja vasto e precioso, o património cultural de Melgaço continua na sua maior parte esquecido e inexplorado, aguardando o momento — que tarda! — da divulgação exaustiva mediante levantamentos sistemáticos. A falta destes, algo, entretanto, foi sendo feito. No respeitante à «Arte Sacra» merece destaque o artigo do Dr. José Marques, intitulado «A Capela do Santo Cristo — Nótulas de história e arte» e saído em *A Voz de Melgaço* de 15-II-1980. Quanto à história do concelho há a registar as monografias do Dr. Augusto C. Esteves, os trabalhos do P.^o Bernardo Pintor sobre o período medieval e algumas notas dispersas publicadas no jornal *A Voz de Melgaço*. Finalmente, convém referir que as pesquisas antropológicas e etnográficas começaram há pouco, mas apenas relativas a Castro Laboreiro: GERALDES, Alice, «Castro Laboreiro: A Mulher na vida e na lenda», in *Minia*, Braga, 2.^a sér., I (2), 1978, pp. 42-79; POLANAH, Luís, «Castro Laboreiro de relance», in *Minia*, Braga, 2.^a sér., II (3), 1979, pp. 198-222 e idem, «Economia familiar e estratégia de casamento em Castro Laboreiro», in *O Distrito de Braga*, Braga, 2.^a sér., vol. IV (8), 1979, pp. 175-214.

Seguindo na pegada dos teóricos da «História Nova»³ convém defender o uso, no âmbito da historiografia nacional, da análise globalizante dos documentos, que consiste em extrair das fontes a trama de relações, problemas e referências aí contida.

2. No ano de 1604, reinando já Filipe II, os monges crúzios do Mosteiro de S. Salvador de Paderne intentaram acção contra Gregório de Mogueimas Fajardo e sua mulher D. Catarina de Távora, falecidos antes de 1627 e a que sucederam seus herdeiros, em especial Diogo Ortiz de Távora, citado nos «autos» como «habilitante».

O móbil próximo da acção aparece exposto no libelo, de 2 de Março desse ano, apresentado pelo procurador do Mosteiro. Aí se lê que a Quinta de Pontiselas era, desde tempos remotos, pertença dos autores e como tal fora arrendada a, entre outros, Diogo de Araújo e sua mulher Guiomar de Araújo e a Pedro Fernandes de Marcoa e sua mulher Guiomar Rodrigues de Mogueimas, que pagavam o «quinto das novidades» cultivadas no casal. E, em meados do séc. XVI, o comendatário Agostinho de Mogueimas (sucedeu a seu pai D. Vasco Rodrigues ou a seu irmão D. Estêvão) fez prazo da quinta a Gregório Vaz de Mogueimas «em tres vidas e tres nove annos mais» com um foro de 16 alqueires de pão meado, 29 almudes de vinho e 2 galinhas, não tardando, porém, a permitir o seu pagamento em dinheiro. Esta mudança, na opinião dos monges, lesava o Mosteiro, tornando-o mais vulnerável às crises monetárias. Por isso eles exigiam que a renda voltasse a ser paga em géneros.

Protestando contra tal exigência, os réus alegaram, em sua defesa, que «nada os comendatários nem frades fizeram» nas terras de Pontiselas, antes as tinham em total abandono, cheias

³ Sem menosprezar outras influências e sem perder o sentido crítico perante as propostas estrangeiras, afigura-se-nos indispensável referir os seguintes trabalhos: LE GOFF, Jacques, *LE ROY LADURIE*, DUBY, Georges e outros, *A Nova História*, Lisboa, Edições 70, 1978; *Fazer História. Novos Problemas* (1.º vol.), trad. port., Lisboa, Livraria Bertrand, 1977 e VEYNE, Paul, *Comment on écrit l'histoire suivi de Foucault révolutionne l'histoire*, Paris, Éditions du Seuil, 1978.

de matagais e pedregulhos e que aos seus avós e anteriores rendeiros coubera a árdua e dispendiosa tarefa de explorar as potencialidades agrícolas da quinta. Em face disto — explicam eles — o Mosteiro só pôde receber de foro 560 réis, sempre pago em dinheiro e nunca em «novidades». (Esta explicação revelou-se convincente, pois a 23 de Janeiro de 1607 «tiverão os cazeiros sentença a seu favor»).

O Mosteiro incluiu na sua versão uma subtil crítica ao procedimento do comendatário Agostinho de Mogueimas, irmão da mãe de Gregório Vaz, culpabilizando-o pela nociva alteração da forma de pagamento da dita renda. Por seu turno, os réus tiveram o cuidado de se demarcar dos comendatários de Paderne, fugindo assim à insinuação implícita no libelo atrás referido: Agostinho de Mogueimas lesou os interesses do Mosteiro em proveito próprio e de sua família.

Se isto foi verdade, estamos perante mais um dos muitos casos de abuso e corrupção ocorridos entre o séc. XV e a tomada de medidas correctivas no séc. XVI, saídas do Concílio de Trento. Este operou uma reforma importante exigida pela situação caótica em que a Igreja caíra: «(...) Les évêques voyaient la tunique de leurs Eglises déchirée en mille morceaux et partagée entre des mercenaires, pourvus de quantité d'exemptions et de privilèges, qui suçaient le lait des pauvres brébis et les molestaient, sans que le vrai pasteur pût leur venir en aide»⁴.

As comendas, devido à sua natureza, cobriram-se, de facto, de inúmeros desmandos, constituindo parte significativa dos réditos da nobreza, como nos informa Vitorino Magalhães Godinho: «Uma boa parte dos rendimentos eclesiástico-monásticos não é, contudo, para empregarmos uma expressão da época 'comida' pelo próprio clero. Este, aliás, nos seus escalões superiores está intimamente imbricado com a nobreza, e na Península Ibérica os fidalgos conseguiram chamar a si apreciável quinhão dos proventos das igrejas, mosteiros e diferentes fundações pias. Quando frei Bartolomeu dos Mártires pretendeu, no séu arce-

⁴ ROLO, P.^e Fr. Raul de Almeida, *L'Eveque de La Reforme Tridentine. Sa Mission Pastorale d'Après Le Vénérable Barthélemy des Martyrs*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1965, p. 351.

bispado, restituir o seu a seu dono, sabia que 'entrava em guerra descoberta com a maior parte do Reino e com toda a nobreza dele, cujas rendas principais constam de igrejas e comendas'; esses possuidores de rendas na origem eclesiástica consideraram-se e agem como proprietários, e não como usufrutuários, que afinal são (*Vida do Arcebispo*, liv. III, cap. 7)»⁵.

Não é, portanto, de admirar que a comenda do Mosteiro de Paderne fosse, também, objecto da enorme voracidade dos nobres e fidalgos do concelho. Dentre estes, parece que os «Mogueimas y Fajardo» tiveram menor dificuldade em franquear as portas do vetusto e rico Mosteiro, valendo-se, talvez, da sua ilustre procedência e do facto de os seus antepassados — os Cadornigas — terem sido adeptos de D. Joana, segunda mulher de D. Afonso V e pretendente à Coroa de Castela⁶. O P.^c António Carvalho da Costa, na sua *Corografia Portuguesa*, ao traçar a história sumária do Mosteiro refere que: «Passou este Mosteiro a Commendadores, & nelle o forão successivamente dous, ou tres fidalgos do appellido de Mogueymes, & Fajardos, que sendo Gallegos, deixarão muita sucessão em Portugal, entre ella se acha nesta Freguesia a da quinta de Pontezellas, que elles fundarão, & a posuio o Capitão Pedro Falcão, por ser casado com filha herdeira de Diogo Ortiz de Tavora, filho de Gregorio Mogueymes Fajardo. O ultimo Commendatario perpetuo, a quem o Chronista dos Conegos Regrantes chama Prior, foy Diogo de Alarcão, por cujo falecimento, permitindo-o ElRey Dom Sebastião, se unio a Santa Cruz de Coimbra no anno de 1594, por Bullas do Papa Clemente Oitavo, com condição, que administrassem os Sacramentos, razão porque o deixarão como estava, & foy seu primeiro Prior triennial Dom Nicolao dos Santos. He Couto no civil, & as Freguesias, que se seguem com Juiz ordinario, que faz o Prior, & todos os Officiaes; vem Tabelaens de Valladares escrever-lhe hum anno, outros dous no seguinte; o Prior he Ouvidor, no crime, & Orfãos os de Valladares, & assim

⁵ GODINHO, Vitorino Magalhães, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 3.^a ed., Lisboa, Arcádia, 1980, pp. 89-90.

⁶ Vide: QUEIRÓS, João Teixeira de, «Um Alcaide-Mor de Guimarães e um Cónego de Braga», in *O Distrito de Braga*, Braga, I (1-2), 1961, pp. 149-160. Faremos adiante uma referência crítica a este artigo.

o Enqueredor, & Contador; tem duas companhias, de que o Prior he Capitão mór»⁷.

Da conduta e obra do primeiro comendatário, D. Vasco Rodrigues, casado com D. Guiomar Rodrigues de Araújo (neta de D. Rui Fernandes Cadorniga), nada sabemos por enquanto. Mas, em contrapartida, possuímos já algumas informações plausíveis sobre o seu filho, D. Agostinho de Mogueimas.

Este comendatário ao administrar os bens do Mosteiro procurou consolidar a influência e fortuna da sua família. A descoberta e publicação do prazo da Quinta de Pontiselas feito por ele a Gregório Vaz de Mogueimas (bem como de outros prazos de que tenha sido responsável) colocar-nos-á, por certo, perante o jogo complexo de interesses, em que, no Antigo Regime, se achava assaz envolvida a nobreza provinciana — os «Mogueimas y Fajardo» não terão frequentado muito a Corte, pois nem o autor dos *Ditos Portugueses*⁸, nem o das *Anedotas Portuguesas*⁹ lhes fazem qualquer referência. Mas, pelo que pudemos apurar, D. Agostinho de Mogueimas não se limitou a lesar os interesses do Mosteiro, tendo, também, deixado descendência bastarda¹⁰ localizada no lugar do Pinheiro (sito a poucos metros do Convento), aspecto algo obscuro a que adiante se fará referência.

3. Mas, mesmo que seja válida a nossa suspeita de que D. Agostinho de Mogueimas terá sido o móbil implícito do contencioso, parece-nos, no entanto, indiscutível que a causa essencial da

⁷ COSTA, P.^o António Carvalho da, *Corographia Portuguesa e Descrição Topographica do Famoso Reyno de Portugal ...*, 2.^a ed., tomo 1.^o, Braga, Typ. de Domingos Gonçalves Gouvea, 1868, p. 258.

⁸ *Ditos portugueses dignos de memória. História íntima do século XVI* anotada e comentada por José Hermano Saraiva. Lisboa, Publicações Europa-América, s.d.

⁹ *Anedotas portuguesas e memórias biográficas da corte quinhentista. Historias e ditos galantes que sucederão e se disserão no Paço. Contendo matéria bibliográfica inédita de Luís de Camões e outros escritores do século XVI.* Leitura do texto, introdução, notas e índices por Christopher L. Lund. Coimbra, Livraria Almedina, 1980.

¹⁰ Como adiante mostraremos, não nos parece correcta, nem completa a descendência bastarda que Felgueiras Gaio atribui a D. Agostinho de Mogueimas.

demanda se situa no âmbito económico-social, em que a Renda surge como factor assaz determinante.

Aurélio de Oliveira, reflectindo sobre a problemática da Renda agrícola em Portugal durante o Antigo Regime, teceu as seguintes considerações: «A Renda é, sem dúvida, um dos factores determinantes, quer se considere a exploração propriamente dita, quer a situação concreta do proprietário directo ou indirecto, do trabalhador ou assalariado agrícola.

«Encaramos, preferentemente aqui a Renda, não como aquela porção estrita da produção, fixa ou variável, paga pelo rendeiro ao proprietário pela fruição do domínio útil da terra, ou dos meios de produção, como a encara Ricardo, nos finais do século XVIII, num sentido já moderno, podemos dizer capitalista, do termo, e podemos dizer, como em princípio deveria ser exclusivamente entendida, mas numa asserção muito mais vasta, sobretudo quando referenciada aos possuidores ou usufrutuários dos bens fundiários, profundamente conotada ainda com a renda feudal. (...) Consequentemente, e vista do lado do Senhorio, esta Renda englobava todo o encaixe feito, proveniente de todo o tipo de foros e pensões, ou de outras imposições mesmo que independentemente do domínio directo, e até indirecto, dos instrumentos ou meios de produção.

«(...) A Renda agrícola durante o Antigo Regime e grande parte do século XIX era constituída na sua esmagadora maioria, não pelos proventos advindos das explorações directas, mas essencialmente provenientes das explorações indirectas, taxas e encargos de diversa natureza. No caso do clero fundamentalmente por direitos e encargos dominicais, que ultrapassam a natureza das diversas formas de exploração da terra, a posse de outros bens mobiliários ou imobiliários e até de alguns meios de produção. A Renda é assim o fruto de um determinado tipo de estrutura económica e até social de que é causa e consequência.

«(...) O clero constituiu durante o Antigo Regime o grupo social mais eminentemente rentista. Os seus bens são fundamentalmente de carácter fundiário, mesmo quando está implantado no meio urbano»¹¹.

¹¹ OLIVEIRA, Aurélio de, «A Renda Agrícola em Portugal durante o Antigo Regime (Séculos XVII-XVIII)», in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, (6), Julho-Dezembro 1980, pp. 2-3 e 6.

Partindo deste posicionamento teórico da problemática da Renda agrícola, torna-se mais fácil entender os meandros sócio-económicos subjacentes à mudança na forma de pagamento do foro devido ao Mosteiro — na versão dos monges — ou ao seu estabelecimento, *ab initio*, em dinheiro — segundo a dos réus.

A alegada passagem a dinheiro da pensão paga pelos rendeiros de Pontiselas, se, de facto, ocorreu, deu-se numa conjuntura de crise (a de 1545-1552, que, segundo Vitorino Magalhães Godinho, provocou transformações estruturais na economia portuguesa e mundial), matizada por uma nítida tendência de alta favorável à «introdução da moeda» no processo de arrendamento.

Tendo, pois, a crise como pano de fundo, D. Agostinho de Mogueimas determinou essa controversa mudança seguindo um sistema de equivalências, criticado pelos monges. Segundo este sistema cada alqueire de pão meado valia 60 réis, cada almude de vinho valia 30 e cada galinha 2 vinténs. Note-se, a propósito, que essa crise não foi apenas cíclica, assentando numa «vaga de fundo no sentido da subtileza dos preços, do crescimento da produção industrial e da produção agrícola, avolumando a quantidade e diversificando as mercadorias em circulação»¹².

Contestando, por seu turno, a ocorrência de tal mudança, os réus depois de insistirem em que a quinta estava na posse da família desde cerca de 1479, apresentaram uma informação contraditória sobre os preços (em meados de quinhentos) dos géneros componentes da pensão. Assim, segundo eles, um alqueire de pão novo valia, no couto de Paderne, 15 a 18 réis, cada almude de vinho (pela medida daquele couto, que era de 6 canadas) valia 10 réis e duas galinhas 15 réis, «e por menos he por aquelles tempos serem de muita bonança se esperava que sempre as couzas irião em mais abundancia e vallendo menos» (Carta de Sentença, fl. 4 v).

Embora não sejam de excluir alguns acertos de datas, nem, por conseguinte, uma ou outra correcção obrigatória do discurso, pensamos que o aspecto contraditório desta informação relativamente à anterior se desvanece em parte, atendendo a que tal bonança pode ter sido, tão-somente, restrita a certas zonas, sob

¹² GODINHO, Vitorino Magalhães, *Ensaio (II). Sobre a História de Portugal*. 2.^a ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1978, p. 249.

o efeito de circunstâncias particulares, não tendo consequências a nível global.

Seja como for, uma coisa parece-nos demasiado óbvia: os «Mogueimas y Fajardo», à semelhança dos grandes foreiros da Abadia de Tibães referidos por Aurélio de Oliveira, conseguiram uma situação privilegiada dentro da rede de foreiros do Mosteiro de Paderne, cujos proventos agrícolas (expressos na Renda) merecem ser alvo de rigorosa e exaustiva análise, para a qual este acervo de dados constitui tosco contributo.

4. A origem e localização da Quinta de Pontiselas foram descritas com alguma minúcia na Carta de Sentença. Com efeito, aí encontramos um conjunto de «traços» claros, necessários a uma reconstituição topográfica das casas e terras dessa quinta, que erguida no lindo vale, aberto defronte da Portela, se mantém como valiosa marca dum longo e rico passado.

Os «Mogueimas y Fajardo» possuíram, também, umas «casas» sitas no lugar do Pereiro (onde viveram até à velhice Pedro Fernandes de Marcoa e Guiomar Rodrigues de Mogueimas), que no início do séc. XVII pertenciam a Francisco Coutinho — neto daqueles — e uma «fazenda» adquirida por Gregório de Mogueimas aos herdeiros de Guiomar de Araújo. No entanto, a sua propriedade mais importante foi, de facto, essa Quinta de Pontiselas¹³, situada num lugar pouco povoado, próximo de Crastos e em frente do Granjão (vide fig. 1). Em termos mais específicos, diremos que ela era limitada a norte pelo caminho que ia da aldeia de Crastos para o ribeiro de Lages; a nascente por caminho público que ligava o Mosteiro àquela aldeia e a ponte pelo caminho que ia do ribeiro de Lages para a aldeia da Portela.

Os edifícios primitivos (habitados, de certeza, na primeira metade do séc. XVI) foram construídos num rossio atravessado por caminho público que ia das aldeias de S. Miguel e Granjão à ponte do ribeiro de Lages. Juntando a esse rossio «pedaços de propriedade» que lhe eram vizinhos a norte e a sul e que

¹³ A sua importância foi, porém, condicionada por factores que não conseguimos determinar completamente.



Fig. 1 — Carta n.º 4, 1/25 000, S.C.E.

oão sup a... A...

pertenciam à «mesa arcebispal», puderam os antepassados dos réus formar a quinta e fazer, junto do caminho, um pátio fechado, com «portas fronhas» à frente e a devesa à volta das casas — a água era trazida por rego próprio.

Erguidas em torno desse pátio (vide fig. 3), as casas foram dispostas em L ou — o mais provável — em U, assim se mantendo até hoje, apesar de certas alterações estruturais, como a que ocorreu recentemente: a parte posterior, reconstruída talvez no séc. XIX, foi demolida para se fazer no mesmo local uma casa nova (vide fig. 2). Acrescenta-se, que essas casas, porque a propriedade pertencia *de jure* ao Mosteiro, receberam uma estrutura simples e modesta, adaptada à vida agrícola: o edifício, sito defronte do portão, deve ter sido a residência dos senhores, com um andar e rés-do-chão ocupado, talvez, pela adega; na ala norte foi feita uma casa larga e comprida, que completava, por certo, o edifício posterior e onde se alojaram os criados (hoje vivem aí os caseiros), ficando os baixos para a corte e na ala sul havia uma ou duas casas térreas servindo, talvez, de lojas. Estamos em crer que eram duas, sendo a anterior necessária para se fechar o pátio com um muro sólido. Ela veio, no entanto, a ser destruída, para se construir aí a Capela de Nossa Senhora da Ajuda.

Esta Capela — facto curioso — não pertenceu, de início, à quinta, sendo a Carta de Sentença omissa a seu respeito. Desconhecemos a data precisa da sua construção, pois não pudemos dispor das fontes desejadas, nomeadamente o documento relativo à sua instituição. De concreto sabemos, apenas, que em 1684 ela já se encontrava edificada «iunto as casas do Capittam Pedro Falcão de Suniga»¹⁴ e que foi instituída em 1765, conforme se lê numa das duas inscrições existentes na sua fachada:

ESTA CAPELLA DE N. SENHORA
DAYUDA A YNSTITUYO
O Rº PROUYZºr — E DEAO DAB.
O ANNO D. M DC CLXU¹⁵

¹⁴ Livro Paroquial, Casamentos (1), 1674-1706, Freg. de S. Salvador de Paderne, A.D.B., fl. 34.

¹⁵ Esta encontra-se inscrita numa cartela simples.

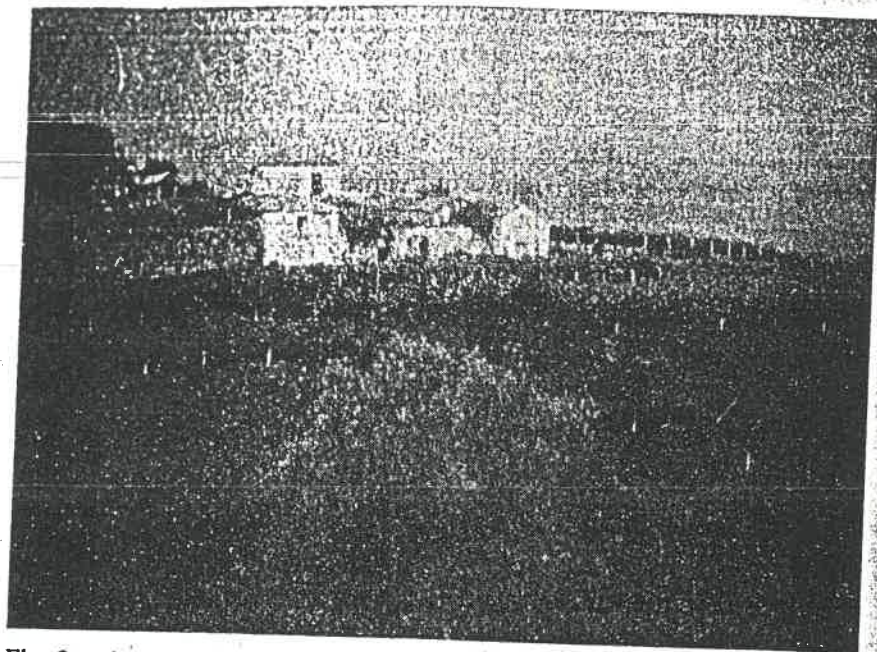


Fig. 2—As casas da Quinta de Pontiselas, vendo-se na parte posterior o edificio novo.

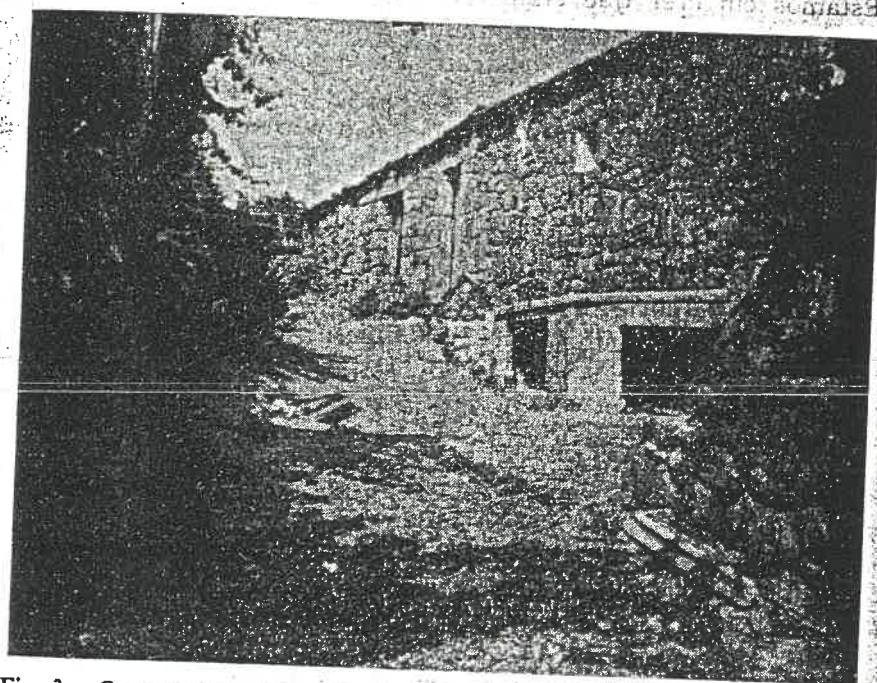


Fig. 3—O que resta do «pátio fechado» referido na Carta de Sentença.

A segunda inscrição, gravada no lintel da porta, diz o seguinte:

ALTAR PERPETUO E GERALMENTE PRIVILEGIADO POR SUA SANTIDADE E ORDINARIO
ANNÓ D. 1783

Entrando na Capela, pela porta lateral que dá para o pátio, vemos à direita o coro (cujo acesso é feito pelo exterior, através duns degraus encostados ao muro) e à esquerda está esse «altar privilegiado», linda peça de estilo renascentista tardio. Ao centro do retábulo, metida num nicho, vê-se a bela imagem de Nossa Senhora da Ajuda, posta num pedestal em que a parte inferior é o Sacrário. Dum lado e doutro há uma tábua pintada, entre duas colunas com fuste de caneluras e capitel de ordem coríntia. O entabelamento é nitidamente clássico. Em cima do altar estão vários objectos (merece destaque especial a pequena imagem da Virgem com o Menino ao colo) que o «ornamentam», sobretudo, nos momentos de culto. Note-se ainda, que o frontal do altar se encontra «descascado», não se percebendo já quase nada das pinturas que outrora aí existiram (vide figs. 4 e 5).

A impressão com que ficamos, ao sair da Capela, é de que há um nítido contraste entre o estado de conservação daquela e o do altar. Este encontra-se sujeito a uma progressiva degradação, exigindo, por isso, medidas urgentes de salvaguarda e restauro. Neste sentido, pensamos que, em prol da defesa intransigente do património cultural do concelho de Melgaço, se torna imperioso recomendar à Câmara Municipal a imediata classificação da Capela como monumento de interesse concelhio — atitude *sine qua non* para que se possa proteger, de facto, este pequeno templo da corrosão dos anos e da ignorância dos homens.

No que concerne às casas da Quinta de Pontiselas, idêntica perspectiva de defesa do património deve ser seguida, embora as soluções concretas sejam diversas, porque o que delas resta constitui ainda expressiva marca da vida senhorial dos «Moguei-mas y Fajardo» em solo minhoto.

5. Oriunda da Galiza, esta família veio para Portugal, como já atrás se insinuou, no reinado de D. Afonso V. Com efeito, e segundo João Teixeira de Queirós que, por sua vez, se baseou

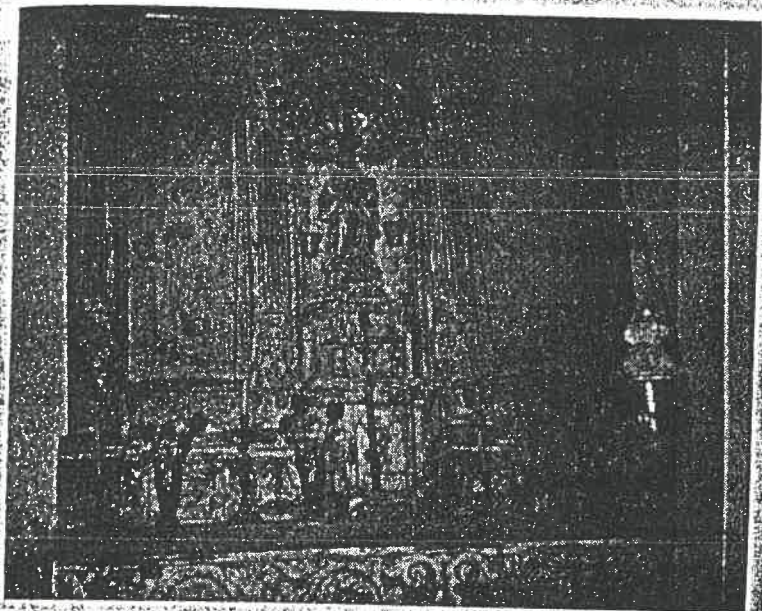


Fig. 4 — O retábulo da Capela de N.^a Senhora da Ajuda, sobresaindo nele a bela imagem da Padroeira.

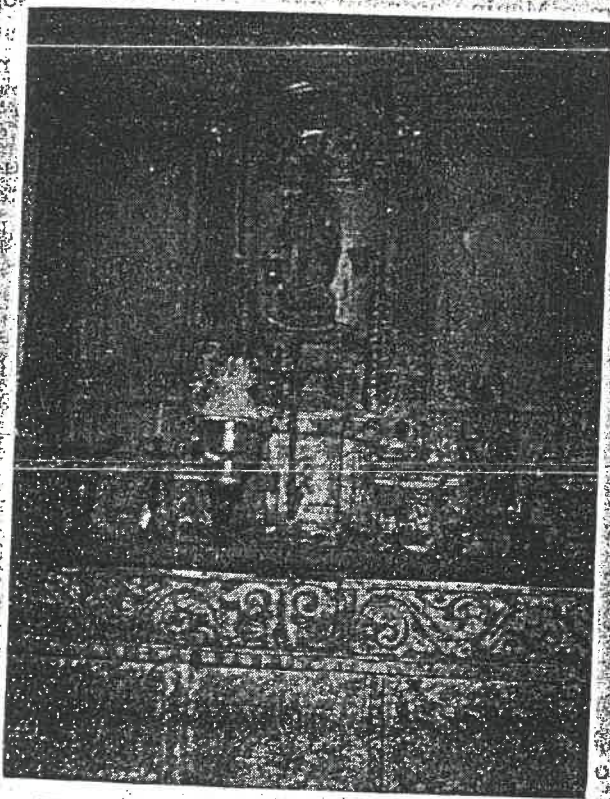


Fig. 5 — Parte superior do frontal do altar.

no *Nobiliário de Famílias de Portugal* de Felgueiras Gaio, dos seis netos de D. Ruy Fernandez de Cadorniga¹⁶ cinco fixaram-se em terra portuguesa, a saber: D. Nuno Alvarez de Araújo, alcaide-mor de Ponte de Lima; D. Rodrigo Alvarez de Mogueimas y Fajardo que «viveu e morreu numa propriedade na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço e jaz na Igreja da Freguesia»¹⁷; D. Diogo Rodríguez Mogueimas, alcaide-mor de Guimarães; D. Francisco (ou Fernan?) Rodríguez de Araújo, cónego em Braga que «por escritura de 8-IV-1489, fez doação de umas casas ao cabido de Braga, às quais os populares começaram a chamar as Cónegas»¹⁸ e D. Guiomar Rodríguez de Araújo y Mogueimas mulher de D. Vasco Rodríguez, filho do Bispo de Tuy e 1.º comendatário de Paderne.

Sobre a descendência de D. Rodrigo Alvarez de Mogueimas y Fajardo, Felgueiras Gaio remete-nos para «Ar.^{os} § 20 de Barros» e no que concerne à de D. Guiomar Rodríguez de Araújo y Mogueimas enumera sete filhos, dos quais interessa, aqui, destacar três: D. Estêvão Mogueimas Fajardo, que aparece no *Nobiliário* como comendatário de Paderne¹⁹ e que, tal como seu irmão D. Agostinho, deixou «geração bastarda», descrita com algumas imprecisões por Teixeira de Queirós²⁰; D. Agostinho de

¹⁶ Pai de Alvaro Rodriguez Cadorniga, casado com D. Leonor Gonçalves Pedrozo, D. Ruy Fernandez de Cadorniga «— da nobre Família dos Senhores de Frietas era Senhor de Coutos e Jurisdições de Mogueimas (margem do rio Lima, perto de Orense) — Gones — Gosende e Outros — Gândara Triunfos da Galiza, foi casado com D. Estefania ou Estevainha Fajardo y Mogueimas, filha do Senhor De Ortigueira. D. Estefânia jaz num túmulo monumental que se encontra no interior da secular Igreja da freguesia de Fiães, a sete quilómetros da Vila de Melgaço» — QUEIRÓS, João Teixeira de, «Um Alcaide-Mor de Guimarães e um Cónego de Braga», *art. cit.*, p. 157.

¹⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 157.

¹⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 157.

¹⁹ Por enquanto nada sabemos sobre este filho de D. Vasco Rodriguez, no entanto pensamos obter dados concretos, quando consultarmos a caderneta de prazos do Mosteiro de Paderne, existente no A.N.T.T.

²⁰ A dedução genealógica fornecida por Teixeira de Queirós e iniciada em D. Gonçalo Dias Mogueimas, filho bastardo de D. Estêvão, carece, em primeiro lugar, de datas precisas e da indicação das respectivas fontes. Em segundo lugar, contém um provável lapso: o A. apresentou

Mogueimas (vide item 2), que não teve apenas, de sua manceba, uma filha (D. Joana Mogueimas Fajardo, casada com Fernão Peres de Andrade, Sr. de «Viduado ou Ouviado») como nos diz F. Gaio, porque encontramos referências seguras a um «núcleo» de Mogueimas fixado no lugar do Pinheiro, que se ilustra deste modo: aos 3-IV-1620 morreu Agostinho de Mogueimas do Pinheiro (pobre), aos 21-XII-1624 faleceu Ana de Mogueimas do mesmo lugar (pobre) e aos 28-V-1626 morreu Maria de Mogueimas²¹; e D. Guiomar Rodrigues de Mogueimas casada com Pedro Fernandes de Marcoa, da Casa de Marcoa em Galiza²².

Esta filha de D. Vasco Rodríguez e seu marido aparecem na Carta de Sentença como pais de Gregório Vaz de Mogueimas, que F. Gaio diz ter sido casado com D. Grácia Nunes Bezerra — a eventual confirmação deste nome só ocorrerá quando pudermos publicar o prazo da Quinta de Pontiselas feito a Gregório Vaz por seu tio D. Agostinho de Mogueimas. Aquele foi, por seu turno, pai de Gregório de Mogueimas Fajardo, o qual casou com D. Catarina de Távora²³ e tiveram, segundo a referida Carta, seis filhos, a saber:

- Diogo Ortiz de Távora, vid. 5.1;
- João Fajardo, s.m.n.;
- Manuel de Távora, que, segundo o *Nobiliário*, foi casado com D. Luísa de Vilhena, filha de Nicolau

D. Catarina Mogueimas e seu marido Gaspar de S. Miguel Rabello como avós dum D. Gaspar de S. Miguel Rabello, casado com sua prima D. Catarina Mogueimas — um destes casais não existiu; temos elementos, que nos levam a afirmar que esse casal inexistente foi o primeiro.

²¹ Assentos de Óbito, Liv. Paroq., Misto (2), 1598-1630, Freg. de S. Salvador de Paderne, A.D.B., fls. 132, 138 v e 141 v.

²² F. Gaio caiu em erro ao afirmar que D. Guiomar Rodríguez de Araújo y Mogueimas casou a 1.ª vez com Pedro Fernandes de Marcoa, quando este aparece como marido da filha dessa D. Guiomar!

²³ F. Gaio trocou alguns nomes. Assim, num determinado § deu a Gregório de Mogueimas Fajardo o nome de Cristóvão e pôs-lhe como mulher D. Luísa de Távora (vide *Nobiliário* ..., tomo 18, p. 191). Noutra apresenta Gregório de Mogueimas casado com uma D. Constança de Barros, dando-o como filho dum irmão de Gregório Vaz de Mogueimas, seu verdadeiro pai!

de Faria, almotace-mor. (Não pudemos inserir no âmbito deste estudo as pesquisas tendentes a obter dados exactos sobre a vida deste filho de Gregório de Mogueimas);

- Cristóvão Fajardo, s.m.n.;
- D. Francisca de Mogueimas, que, tal como seus irmãos João e Cristóvão, não viveu em Pontiselas e que, como eles, será alvo dum próximo estudo e
- D. Maria de Mogueimas, que morreu em Pontiselas, solteira, aos 25 de Janeiro de 1624.

Segundo Felgueiras Gaio, Gregório de Mogueimas e sua mulher tiveram, apenas, três filhos — o que é manifestamente falso —, a saber: Manuel de Távora (vide supra), António de Mogueimas, «foi avo de Gaspar Pr^a da Casa de Sopegal e Maltez e de Fran^{co} Pr^a de Castro»²⁴ e Diogo Ortiz de Távora, Sr. da Quinta de Pontiselas.

Gregório de Mogueimas Fajardo faleceu em Pontiselas no dia 7 de Maio de 1625²⁵ e sua mulher D. Catarina de Távora deve ter morrido por volta de 1627. Ela procedia da ilustre família dos Ortiz Vilhegas, família de origem leonesa e, tal como a dos «Mogueimas y Fajardo», adepta do partido de D. Joana, vindo, por isso, para Portugal. D. Diogo Ortiz Vilhegas, Bispo de Viseu²⁶ e seu irmão Inigo de Ortiz (filhos de Afonso de Ortiz Vilhegas e de D. Maria da Silva), com geração, acompanharam a mulher de D. Afonso V — o primeiro fê-lo na qualidade de confessor da Rainha. Quanto a Inigo sabemos, pois, que teve de

²⁴ GAIO, Felgueiras, *Nobiliário de Famílias de Portugal*. Impressão Diplomática do Original Manuscrito, existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, tomo 18, s.l., Ed. de Agostinho de Azevedo Meireles e Domingos de Araújo Afonso, p. 192.

²⁵ As. de Óbito, Liv. Paroq., Misto (2), 1598-1630, ...; fl. 139 v.

²⁶ Atente-se no seguinte: «Em 1539, por carta-privilégio de D. João III, o impressor Germão Galharde obteve um alvará para imprimir, durante dez anos, «as Cartinhas por omde se emsynão os meninos, que fez o bispo de Viseu dom Diogo Ortiz que Deus haja (...)» — Cfr. ANSELMO, Artur, *Origens da Imprensa em Portugal*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1981, p. 75.

dama desconhecida (F. Gaio não escondeu o boato propalado de que o Bispo teve relações com sua cunhada, resultando desta ilícita intimidade os filhos atribuídos a seu irmão) dois filhos, sendo um deles Fernão de Ortiz Vilhegas, casado com D. Maria de Távora (filha de João Teles de Távora e sua mulher D. Joana Pacheco); tiveram, entre outros, a Diogo Ortiz de Távora, casado com D. Brites Cabral, pais de D. Catarina de Távora.

Antes de passarmos ao item 5.1 desejamos acrescentar alguns dados mais sobre a descendência bastarda de D. Agostinho de Mogueimas e, provavelmente, a de seu irmão, D. Estêvão.

Sobre os Mogueimas do Pinheiro começamos por dizer, que a falta de certos assentos de nascimento e de casamento impediram-nos de estabelecer com rigor a sua exacta procedência e a sua interligação. Para já dispomos, apenas, de alguns casos, que poderão vir a ser explorados oportunamente.

- A) Maria de Mogueimas, natural do Pinheiro, casou em data incerta com João Araújo, do mesmo lugar. Tiveram:
- a) Isabel Araújo, baptizada aos 28 de Outubro de 1608²⁷, casou aos 11 de Fevereiro de 1629 com António Lourenço, filho de Sebastião Lourenço e sua mulher Guiomar Rodrigues, do Granjão — c.g. e
 - b) Maria de Araújo, baptizada aos 10 de Maio de 1610²⁸, casou aos 12 de Junho de 1639 com Gregório Álvares, filho de Domingos Álvares e de Maria Gonçalves, da Portela — c.g.

Maria de Mogueimas morreu em 29 de Dezembro de 1648²⁹. João Araújo sobreviveu-lhe, mas não pudemos apurar a data precisa da sua morte. Em contrapartida

²⁷ As. de Bapt., Liv. Paroq., Misto (2), ..., fl. 22. Padrinhos: P.º Grº Álvares e a mulher de Agostinho da Portela.

²⁸ As. de Bapt., Liv. Paroq., Misto (2), ..., fl. 24 v. Padrinhos: P.º Grº Álvares e a mulher de Grº Gonçalves da Portela.

²⁹ As. de Óbito, Liv. Paroq., Misto (13), 1631-1649, ..., fl. 41 v. Extracto: «(...) fes testamento deixou vinte e duas missas offº de nove liçoins compridas a seu Marido recebeo todos os sacramentos esta enterrada diante da Senhora».

encontramo-lo muitas vezes como padrinho de filhos de mães solteiras, sendo provável que ele fosse o pai de alguns afilhados...

- B) Na Inquirição de Genere (7 de Fevereiro de 1692)³⁰ do P.^o Jerónimo Fernandes Mogueimas, aparecem como pais e avós os seguintes indivíduos: pai, Julião Fernandes e mãe, Inês Rodrigues; avós paternos, Amaro Fernandes da freg. de Castro Laboreiro e Maria Afonso, do lugar de Pumares da freg. de Paderne; avós maternos, P.^o João Esteves, do lugar da Portela da freg. de Paderne e Maria Rodrigues, do lugar do Pinheiro da mesma freguesia, onde viveram os pais do justificante. Como se observa facilmente o apelido Mogueimas não era usado pelos ascendentes próximos do P.^o Jerónimo. Conseguimos, no entanto, apurar que a Maria Rodrigues procedia, pelo lado materno, dos Mogueimas bastardos do Pinheiro. Concluiremos com uma nota curiosa: o P.^o Jerónimo Fernandes Mogueimas teve de Margarida Alvares, solteira, do Pinheiro, a Félix Alvares, baptizado aos 30 de Maio de 1681 — nasceu, portanto, onze anos antes do pai querer a respectiva Inquirição de Genere.
- C) Na impossibilidade de explorarmos todas as pistas tivemos de nos cingir ao mero registo dos casos e de um ou outro nome (enriquecido, eventualmente, com dados pertinentes), a saber:
O P.^o João Gonçalves de Caldas Mogueimas, natural do Pinheiro e pároco de Paderne na segunda metade do séc. XVII, procede por linha feminina dos Mogueimas, linha esta que — supomos — entronca nos mesmos ascendentes remotos do P.^o Jerónimo e da Maria de Mogueimas. Fernando Alvares Mogueimas, filho de Sebastião Alvares, e de Maria Lourença de Crastos, casou aos 15 de Maio de 1692 com Maria de Castro, filha de Pedro Alvares e de sua mulher, do Granjão.

³⁰ Pasta n.º 80, Processo n.º 1834, A.D.B.

Aos 18 de Junho de 1675 faleceu Maria de Mogueimas (ou «Branca Mog^{es}»), solteira, do Pinheiro. Foi sepultada diante do altar de S. Sebastião. Era pobre.

Por mero acaso localizámos em Monção (Santa Maria dos Anjos) um outro «núcleo» de Mogueimas bastardos, com uma ramificação em Viana. Na origem deste «núcleo» deve ter estado D. Estêvão, a quem é atribuída, como atrás se viu, descendência ilegítima.

Deparamos com três casos:

- A) Estêvão de Mogueimas, filho de Gonçalo Bieites e de Isabel de Mogueimas, natural de Barbeita, casou no dia 28 de Maio de 1636 com Isabel Rodrigues, filha de Domingos Rodrigues Picado e de Isabel Alvares, natural de Monção (testemunhas: Gaspar Lobato Pereira, Francisco Soares e Fernão Rodrigues Bacelar)³¹. Tiveram:
- a) Maria, natural de Monção, baptizada aos 20 de Abril de 1636³²;
 - b) Domingos, natural de Monção, baptizado aos 18 de Dezembro de 1639³³;
 - c) Antónia, natural de Monção, baptizada aos 8 de Fevereiro de 1643³⁴;
 - d) José, natural de Monção, baptizado aos 25 de Março de 1645³⁵

³¹ As. de Cas., Liv. Paroq., Misto (4), 1628-1661, Freg. de Santa Maria dos Anjos, fls. 91 v-92.

³² As. de Bapt., Liv. Paroq., Misto (4), 1628-1658, ..., fl. 22 v. Padrinhos: Simão Esteves e Maria Rodrigues de Priguião (?).

³³ As. de Bapt., Liv. Paroq., Misto (4), ..., fl. 33 v. Padrinhos: Domingos Afonso de Pousa e Brites de Mogueimas (nat. de Viana).

³⁴ As. de Bapt., Liv. Paroq., Misto (4), fl. 41. Padrinhos: Amaro Pires e Maria Domingues.

³⁵ As. de Bapt., Liv. Paroq., Misto (4), ..., fl. 47. Padrinhos: António Rodrigues de Macedo e Maria Pereira.

- e) Antónia, natural de Monção, baptizada aos 9 de Junho de 1652³⁶ e
- f) Francisco, natural de Monção, baptizado aos 6 de Junho de 1657 (As. de bapt., Liv. Misto (4), ..., fl. 77).
- B) Agostinho de Mogueimas, filho de António de Mogueimas e de Barbosa Fernandes, natural de Barbeita, casou no dia 21 de Janeiro de 1596 com Senhorinha Pereira, filha de Fernão d'Alvares e de Maria Pereira, natural de Monção (testemunhas: João Gomes Pereira, Álvaro d'Abreu Soares, R.^{do} João de Ilhoa, P.^o Manuel Vaz e P.^o Francisco Correia). Tem interesse acrescentar, que um ano antes — aos 18 de Dezembro de 1595 — casou um irmão desse Agostinho de Mogueimas, chamado João, com Susana Barbosa, filha de Álvaro Sanches e de Maria Soares, natural de Monção (testemunhas: António Paes Rebelo, Manuel Pereira de Lira, Fernão Pereira de Castro, Gregório de Lançães e Manuel Soares de Moscoso).
- C) Ana d'Oya Pereira, filha de Manuel Pereira de Lira e de Joana de Mogueimas, natural de Monção, casou em dia e mês incertos de 1600 com Fernão Velho de Araújo, filho de Melchior d'Araújo e de Constança Vaz de Castro, natural de Pesqueiras, Reino de Galiza (testemunhas: Pedro Lobato, Dr. João Pereira, de Vigo, P.^o Francisco Correia e P.^o Estêvão Rebelo).

Confrontando os Mogueimas de Monção com os de Paderne verifica-se imediatamente uma nítida diferença de «status», que não cabe aqui explicar. Registamo-la como mais um dado precioso em todo este incipiente processo de análise.

³⁶ As. de Bapt., Liv. Paroq., Misto (4), fl. 65 v. Padrinhos: Capitão Gaspar Lobato e Juliana Fernandes.

5.1 Passando dos Mogueimas bastardos para os legítimos senhores de Pontiselas, apresentaremos a seguir, em esquema adequado, a curtíssima descendência do filho morgado de Gregório de Mogueimas e sua mulher D. Catarina.

I DIOGO ORTIZ DE TAVORA, natural de Pontiselas, m. a 8 de Dezembro de 1646³⁷. C. em data incerta com D. Leonor de Castro, filha de Lopo de Castro e de D. Francisca de Quevedo, Senhora da Casa e Torre do Fecho, em Melgaço³⁸; m. a 26 de Março de 1701³⁹. Tiveram:

(II) D. CATARINA DE TAVORA⁴⁰, que segue.

D. Leonor de Castro c. 2.^a vez, por volta de 1648, com João Lobato d'Abreu, natural de S. Martinho e m. em data incerta. Tiveram:

(1) João d'Abreu, natural de Pontiselas, baptizado aos 10 de Fevereiro de 1649⁴¹ — s.m.n.;

³⁷ As. de Óbito, Liv. Paroq., Misto (1), 1631-1649, Freg. de S. Salvador de Paderne, fl. 37 (últ. cad.): «(...) não fes testamento esta sepultado dentro do mosteiro iunto ao arco».

³⁸ Estes tiveram descendência, que prosseguiu na Casa da Boavista e Cordeira (Rossas). Ver: CUNHA, Narciso C. Alves da, *Resenha das Famílias Nobres do Alto Minho*. Ms. 663, Secção de Manuscritos, A.D.B.

³⁹ As. de Óbitos, Liv. Paroq., Óbitos (2), 1700-1728, fl. 2 v. «(...) se faleceo Dona Lianor de Castro viuva de Pontezellas receveo todos os sacramentos esta sepultada nesta Igreja de Paderne defronte da capella mor fes tamento (sic) deixou por sua alma tres officios o primeiro de vinte e cinco padres todos segundo e terceiro de vinte padres cada hum e trinta missas por seus defuntos rezados e de obra dação dois mil reis e no segundo e terceiro officios de ofertorio sete centos e cinquenta reis en cada hum delles e por verdade fis este asento dia mes era ut supra — o Cura Sebastião Alvares».

⁴⁰ Há mais duas variantes deste nome: D. Catarina de Távora e Castro e D. Catarina de Távora Coutinho.

⁴¹ As. de Bapt., Liv. Paroq., Nasc. (1), 1627-1661, ... Padrinhos: Francisco Pereira e Beatris de Brito.

- (2) D. Francisca de Quevedo, natural de Pontiselas, baptizada aos 6 de Junho de 1650. C. em 31 de Maio de 1691 com António de Castro Soares, nat. do Peso, filho de Jerónimo de Castro (já defunto) e de Ana Fernandes, solteira. Viveram na Quinta da Boavista, em Roussas;
- (3) D. Leonor de Castro, natural de Pontiselas, baptizada aos 27 de Março de 1653⁴² — s.m.n.;
- (4) D. Inácia de Castro, natural de Pontiselas, baptizada aos 17 de Outubro de 1655. C. em 12 de Junho de 1684 com António Pereira de Castro, nat. dos Arcos de Valdevez, viúvo de Isabel da Rocha e Sousa, filho de Baltasar Pereira Lobato e de Ana Pereira de Castro;
- (5) D. Maria ..., natural de Pontiselas, baptizada aos 17 de Julho de 1657⁴³. Morreu louca em 20 de Fevereiro de 1697; e
- (6) D. Joana de Abreu de Castro⁴⁴, c. em 28 de Agosto de 1701 com Manuel Pereira de Castro Sotomaior, nat. de S. Tiago de Pias, Monção (Casa de Aldaris), filho de Afonso Pereira de Castro e Marinho e de Ana Soares de Araújo.

II D. CATARINA DE TÁVORA, natural de Pontiselas, n. a 12 de Junho de 1645⁴⁵ e m. a 12 de Julho de

⁴² As. de Bapt., Liv. Paroq., Nasc. (1), 1627-1661, ... Padrinhos: António Lobato e Antónia Barbosa.

⁴³ As. de Bapt., Liv. Paroq., Misto (3), 1656-1676, ..., fl. 3 v. Padrinhos: Bartolomeu Rodrigues (Vig.º de Parada) e D. Catarina.

⁴⁴ Resultaram infrutíferas as buscas do assento de baptismo.

⁴⁵ Baptizada aos 18 de Junho de 1645. As. de Bapt., Liv. Paroq. Nasc. (1), 1627-1661, ..., fl. 88.

1685⁴⁶. C. em 12 de Julho de 1665⁴⁷ com o Capitão de Infantaria Pedro Falcão de Zuniga⁴⁸, natural de Mon-

⁴⁶ As. de Óbito, Liv. Paroq., Óbitos (1), 1674-1700, ..., fl. 52 v.: «(...) faleceu Dona Catharina De Tabora Coutinha Dona veuva de Pontezellas desta freguesia de Salvador de Paderne e foi sepultada nesta dita Igreja faleceu sem testamento, com os Santos sacramentos e logo em os dias immediatos seguintes se lhe fizerão tres officios de nove lições por sua alma, em os quais officios assistirão sassetta e sete sacerdotes, computados todos os officios em este numero deu-sse obsta costumada, e esmola aos pobres o que tudo mandou fazer D. Leanor D. veuva mai da dita defunta. E por verdade fis este assento Eu P^e Domingos Rodrigues Cura Encomendado desta dita Igreja do Salvador de Paderne hoie dezoito dias do mes de Julho de 1685».

⁴⁷ As. do Cas., Liv. Paroq.; Misto (2), 1607-1679, Freg. de Santa Maria da Porta (Melgaço), fl. 100. Transcrição integral: «Aos doze dias do mez de Julho de seiscentos e sessenta e sinco anos. Eu P^e Domingos Affonço cura encomendado desta freguesia de Sancta Maria da Porta desta Villa de Melgaço, por despacho do I. Vigairo Geral desta comarquia cujo theor he o seguinte: «Constando ao R^o Parrocho de Melgaço o contheudo nesta petição, e que entre os Supplicantes, não ha impedimento, ho mais que alegão no que lhe encarrego a conciencia lhes dou licença para que se posão receber diante o dicto Parrocho, ou outro sacerdote de su licença o qual os admoestará, e notificara, que não coabitem com effeito se dom as admoestações na forma ordinaria Vallença doze de Julho de mil e seiscentos e sessenta e sinco. Andrada», na forma do qual despacho fazendo dilligencia e informando-me verdadeiramente com ..., que mais rezão tinhão de saber o contheudo e não achei terem impedimento algum, nem a mim me constar recebi a Pedro Falcão de Suniga filho de Andre de Neiva e de sua mulher Margarida Rebella moradores que forão na Villa de Monção com Dona Catharina de Tabora filha de Diogo Ortiz de Tabora e de D. Lianor de Souza e Castro desta freguesia, em caza, e sem denunciações tudo na forma do despacho e os admoestei não coabitassem estando presentes João Lobato de Abreu, Pedro Pinto Garçes, Francisca Pinheiro todos desta freguesia. Era ut supra — o P^e Domingos Affonço».

⁴⁸ Vide: CARNEIRO, José Augusto, *Memória Genealógica e Biográfica sobre Marinhos Falcões*. Porto, Typ. de A. F. Vasconcellos, 1904, pp. 91-92. Sobre a origem do apelido Zuniga, Hipólito F. Pereira do Lago deu esta explicação: «Pedro Gonçalves de Zuniga, fidalgo galego, que viveu na quinta de Aguedo em Monção, casou com D. Inês Alvares de Abreu, c. g.». — Id., *Apontamentos de Genealogia*. Ms. 662, Secção de Manuscritos, A.D.B., pp. 10 e segs.

ção, baptizado aos 18 de Janeiro de 1641⁴⁹, 8.º filho de André de Neiva Soares e de Margarida Rebelo Soares (estes casaram aos 6 de Agosto de 1628)⁵⁰; era neto paterno de Alvaro Soares, da Vila dos Arcos de Valdevez e de Joana de Neiva e neto materno de Rodrigo Rebelo Soares⁵¹ (viúvo de Constança d'Abreu, filha de João Pereira e de Guiomar Afonso d'Abreu, com quem casou em 27 de Abril de 1595) e de Maria Soares (com quem casou aos 2 de Junho de 1605)⁵². M. a 1 de Outubro de 1684⁵³. S.g.

⁴⁹ As. de Bapt., Liv. Paroq., Misto (4), 1628-1658, Freg. de Santa Maria dos Anjos, fl. 35. Padrinhos: João Soares Falcão e Joana Marinho.

⁵⁰ André de Neiva Soares (faleceu aos 16 de Agosto de 1644) e Margarida Rebelo Soares (nasceu em 1604 e morreu aos 27 de Outubro de 1683) tiveram dez filhos: Rodrigo (1629); Joana (1630); Alvaro (1632); Maria (1633); Catarina (1635); Francisco (1638); Helena (1639); Pedro; António (1642) e Brás (1644).

⁵¹ Rodrigo Rebelo Soares era filho de António Paes Rebelo e de Francisca Dias, de Monção.

⁵² As. de Cas., Liv. Paroq., Misto (2), ..., fl. 73. Testemunhas: Diogo Soares Falcão, António de Barros e o P.º Fernão Gonçalves. Maria Soares era filha de Pedro Falcão (irmão de Diogo Soares Falcão e neto de D. Vasco Marinho) e de Catarina Soares, de Moulães, S. João de Longos Vales.

⁵³ As. de Óbito, Liv. Paroq., Óbitos (13, 1662-1725, ..., fl. 35. Transcrição integral: «Ao primeiro de Outubro de mil seiscentos e oitenta e quatro anos se faleceu da vida presente Pedro Falcão de Suniga Cappitão de Infantaria com todos os sacramentos. Esta sepultado na capella maior da Misericordia desta Villa de que fis este assento que asinei dia mes ut supra — Domingos Pinto». Na margem lê-se: «hera de Paderne».

Há outro assento de óbito, este no Liv. Paroq., Óbitos (1), 1674-1700, Freg. de S. Salvador de Paderne, fl. 51, a saber: «Aos dous dias do mes de Outubro do anno de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos falleceo desta vida presente em a Villa de Monção o Cappittão Pedro Falcão de Suniga ouvi dizer que fizera testamento e que la se lhe fizeram dois officios he o noutro dia tevera pella sua alma missas gerais em esta Igreja se lhe disseram dous officios de quinze padres cada hum e por verdade fis este assento supra».

D. Catarina de Távora e seu marido Pedro Falcão de Zuniga forão admoestados, pelo Padre que os casou, para que não coabitassem. Admoestação estranha, porque não assenta numa base clara e lógica. O impedimento que terá estado na origem é omitido no assento. Por outro lado, torna-se quase impossível consultar o respectivo processo de casamento, o qual nos daria, por certo, a chave do enigma. Em face disto, afigura-se-nos indispensável o contributo fornecido pelos canonistas, de modo a obter-se um conjunto válido de hipóteses. Objectivo que se enquadra bem neste estudo, onde procuramos, essencialmente, abrir pistas, que, como é óbvio, implicam a intensificação das pesquisas e o aparecimento de estudos complementares.

APÊNDICE DOCUMENTAL *

Arquivo Distrital de Braga
Secção de Manuscritos
Carta de Sentença
1627/2/27

Caderno de 13 fls. com o suporte um pouco danificado

«O prezidente e mais religiosos do convento e mosteiro de Paderne obrigarão a Gregorio de Mogueimas e a sua molher morador no mesmo couto de Paderne para que de sua quinta de Pontezellas lhe pagarem 16 alqueires de pão meado e 29 almudes de vinho e 2 galinhas e não os 560 reis que tinham mudado a dita renda no anno de 1607 a 23 de Janeiro tiverão os cazeiros sentença a seu favor»¹.

«Dom Phelippe per Graça de Deos Rei de Portugall, e dos Allguarves daquem, e dalem mar em Afriqua senhor da Guine, e da conquista navegação, comersio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India ett^a. A todos os corregedores, ouvidores, juizes e justiças, officiaes e pessoas de meus reinos, e senhorios a quem esta minha carta de sentença civell for aprezemtada, e o conhecimento della com derecho pertencer faço-vos saber que esta minha corte, e casa da cidade do Porto perante min e o corregedor do civell juis das auções novas della se tratarão e finalmente sentencearão hũns autos civeis entre partes de huma como autores o prezidente e mais rellegiozos do convento e mosteiro de Paderne, e da outra reos a principio originarios Greguorio de Mogueimes, e sua molher moradores no couto de Paderne, e por se vir a fallecer perdendo a demanda dona Caterina molher do reo Greguorio de Mogueimes, se habillatarão por seus erdei- (Fl. 1 v) ros: João Fajardo, Manoell de Tavora,

* O documento aqui inserto foi transcrito segundo as «Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos» apresentadas em 1975 pelo Dr. P.^e Avelino de Jesus da Costa. Pormenorizando, convirá referir o seguinte: a) o R inicial (maiúsculo) foi transcrito como r (minúsculo) e o R intervocálico (maiúsculo) foi desdoblado em dois rr (minúsculos); b) o y (inicial, intermédio e final) foi vertido em j ou i consoante o seu valor na palavra; e c) manteve-se a abreviatura ett^a (= etcetera) tal como vem no original.

¹ Este sumário está escrito num pequeno papel cosido ao caderno.

Christovão, dona Maria, e dona Francisca, filhos dos ditos reos que depois de abillitados e correrem com a causa dando-se sentença em favor delles reos habillitados polla não tirarem do processo, Dioguo Ortis de Tavora filho dos reos mandou citar aos autores para dizer se tinham embargos a elle tirar a sentença que estava dada do processo e para se habillitar para iso na cauza por diser que a elle pertencia a (...) ² sobre que se tratarão os autos como todo ao diante se fará expressa, e declarada mensão, pollos quoaes autos entre outras couzas em elles conteudas he declaradas se mostrava que sendo os principaes reos Greguorio de Mogueimes, e sua molhar citados, a petição dos autores per carta que deste juizo se passou por razão dos autores guozarem do privilegio de miseraveis, he sendo por tais avidos para a causa termos e autos judicias, a ella necessarios em os vinte e nove dias do (Fl. 2) mes de Março do anno de mill seiscentos e coatro annos, os autores por seu procurador offerecerão comtra os ditos reos hum libello articulado per escrito dizemdo em elle:

¶ Provaria que emtre os mais bẽns que pertencião aos autores, e seu convento, assim era a quinta de Pontezellas com suas cazas, e pertenças que partia do nascentemte com caminho publico que hia do mosteiro para alldea de Crastos e do norte com caminho que hia de Crastos para o rio de Lageas, e do poente partia com caminho que hia do rio de Lageas para a alldea da Portella, he esta quintam de tempo inmemorial era do senhorio do dito convento. E que sendo Augostinho de Mogueimes comendatario do dito mosteiro fizera prazo da dita quintam a Greguorio Vaas em tres vidas e tres nove annos mais com pensão de pagar quada anno ao dito mosteiro dezaseis allqueires de pão meado, e vinte e nove allmudes de vinho, e duas ga- (Fl. 2 v) linhas, e depois de posta, esta pensão o dito Augostinho de Mogueimes mudara a dita pensão a dinheiro a saber o allqueire de pão a quinze reis e o allmude de vinho a des reis e cada gualinha a quinze reis o que constaria do prazo que o reo tinha em seu poder. E que quada allqueire de pão meado vallia a sesenta reis, e quada allmude de vinho a trinta reis, e cada gallinha a dous vintẽins, e estes preços vallião por comun preço ao tempo que o dito Augostinho de Mogueimes fezera o prazo ao dito Greguorio Vaas. E que en se mudar a dita pensão do pão meado, vinho e guallinhas a dinheiro nas ditas vallias recebera o convento lezão enormissima e grande deminuição na dita renda a quoa all não se podia mudar nem demenuir conforme a constetuição signodal do arcebispado em cujos lemites estaa sito o dito mosteiro, e a dita quintam de Pontezellas. E que o reo era filho do dito Greguorio Vaas, e possuia a dita (Fl. 3) quintam, e asi ficara herdeiro de seus bẽns. Pedindo emfim e conclusão de seu libello recebimento delle pello melhor modo de direito, e provado o necessario ser annullada a mudança de pão e vinho, e galinhas, asi pella rezão da lezão enor-

² O sinal (...) indica ilegibilidade devida a mutilação do suporte. O sinal ... (?) indica também ilegibilidade, mas por outros motivos.

missima como por se não poder mudar conforme a constetuição do arcebispado, e que se lhe paguasse na forma que lhe fora posta em pão, vinho e gallinhas com a mais vallia do que inportava pagar-sse em pão com custas etta. Segundo que todo esto asi e tam compridamente era comtheudo e declarado no libello dos autores, e petitorio delle que por min lhe foi recebido ququanto com derecho era de receber segundo forma de minha ordenação, e mandei dar vista ao procurador dos reos para que se tivessem comtriedade viessem com ella com a quoall vierão per escrito em artigos dizendo ella:

¶ Provaria que as terras que ora fasião a quinta de Pontellas (*sic*) da contenda foram (Fl. 3 v) antiguamente terras infructifferas mattos agrestes, corcovas, e penedias muito asperas, e pedregulhaes tudo cousas incapazes de fructo e muito cheas de cobras e bichos peçonhentos, e tall era fama em toda a freiguesia, e o sabião os antiguos e ouvirão aos mortos. E que os antecessores dos reos seu pai e avoos e os outros possuidores atras romperão as ditas terras, e as levantarão de fogo morto debastando matos, arrazando montes, e penedias, e com grande custo de suas fasendas reduzirão as terras ao culltura, e nellas fizerão vinhas, cazas e deveza, que tinhão de maneira que ququanto na quintam avia erão obras do reo e de seus antecessores, e nada os comendatarios nem frades fizerão nas terras sobreditas e o que o reo tinha feito nellas vallia muitos mill cruzados, (...) que pellas rezões sobreditas nunqua o mosteiro autor nem seus comendatarios (Fl. 4) e priores ouverão mais pensão dos possuidores da dita quintam que quinhentos e sesenta reis em dinheiro e nunqua em tenpo allgum receberão pão nem vinho, e gallinhas de pensão della, e de tempo inmemorial a esta parte de mais de cento e duzentos annos estava o reo em poses per si e seus antecessores de não pagar mais que a dita copia de quinhentos e sesenta reis em dinheiro, e o sabem os vivos e o [ouvir]ão aos mortos. E que por os antecessores do reo averem reduzido as ditas terras ao culltura, e levantado a quintam do foguo morto nunqua se pódia della faser prazo em que se acrescentasse ou variasse a pensão que a principio se paguava em dinheiro antes era obriguação do mosteiro fazer prazo fatiozin com muita pequena pensão. E que ora fasiã cinçoneta e cinco annos vallera de ordinario hum allqueire de pão novo quinze dezoito reis no couto de Paderne, e hum allmude de vinho pella medida daquelle (Fl. 4 v) couto tinha seis canãdas soomemte, e vallia naquelle tempo de cincoenta e cinco annos aquella parte des reis quada allmude a bica e as vezes menos, e huma guallinha se achava por quinze reis, e por menos he por aquelles tempos serem de muita bonança se esperava que sempre as couzas irião en mais abundancia e vallendo menos. E que em a mayor parte do arcebispado de Braga se costumara e intrudozir mudarem-se as pensões dos prazos dos bẽns das igrejas de pão e vinho em dinheiro, e avendo muitos feitos e mudados na dita forma se sustentavão e sustentarão sempre em juizo e fora delle, e estava prescrito este costume de mais de quarenta sesenta e cem annos a esta parte, e ququando se fasião estas mudanças se punhão os preços do pão e vinho no mais barato que

custumava ser. E que o mosteiro autor recebera delle reo o que senpre re (Fl. 5) cebera de tempo antiquissimo, e nenhuma lezão recebera na dita pensão nem estava em tempo de tall poder pedir. Pedindo recebimento de sua contrariedade, e absolvição omni meliori modo cum expensis etc. Segundo que todo esto asi e tam compridamente era conteudo e declarado na dita contrariedade dos reos que outrosim por min lhe fora rece[bida] quanto com direito era de rece[ber se]gundo termo de minha ordenação com os mais artigos de replica, e treplica com que as partes vierão e asinei na cauza termo e lugar, a prova para faserem certo do conteudo em seus artigos como fizerão per papeis, documentos e inquirições de testemunhas judicialmente perguntadas no termo que lhe foi assinado que sendo acabado o procurador dos autores pedio vista dos autos para vir com novos artigos per restetuição de seu mosteiro, que lhe man- (Fl. 5v) dei dar, e veio com seus artigos de restetuição dizendo em elles:

¶ Provarião que o cazall e quintam de Pontezellas foi possuido por Diogo d'Arahujo e Guiomar d'Arahujo os quois reconhecião ao mosteiro de Paderne autor por senhorio do dito casall e paguavão ao dito mosteiro o quinto das novidades que lavravão no dito cazal. E que o dito cazall não andara na guiação de Pero Fern[an]des e Guiomar Rodrigues (...). mes-sara nelles pollo prazo que lhes fizera o dito comendatario tirando-o do poder dos lavradores que o trazião he depois de o averem o dito Pero Fernandes, e Guiomar Rodrigues paguavão os quintos ao dito mosteiro das novidades do dito casall ho que se allterara pollo que se allterara pollo segundo prazo que se fizera a seu filho Greguorio Vaas. E que os Autores fazião esta demanda em nome de seu mosteiro e lhe conpe- (Fl. 6) tia o benefiçio da restetuição e forão lezos em não articularem desta materia pollo que devião ser admittidos pollo benefiçio da restetuição. Pedindo recebimento pollo melhor modo de direito e provado o necessario serem-lhe admittidos seus artigos per via de restetuição com custas etc. Segundo que todo esto asi e tam compridamente era conteudo e declarado nos ditos artigos de reste[tuição] que por min lhe forão recebidos quanto com direito erão de receber segundo forma de minha ordenação e mandei dar vista ao procurador dos reos para os contrariarem e veio com sua contrariedade per escrito em artigos disendo em elles:

¶ Provarião os reos que as casas da quinta de Pontezellas forão fundadas e edeficadas em hum terreiro e recio comun do caminho publico que hia das aldeas de São Miguel e Grangeão e vai para a ponte de Lageas (Fl. 6v) o quoll sitio antiguamente era aberto, e comun ao povo e sempre estivera aberto ate o tempo que os reos juntando-lhe hũns pedaços de propriedade que emtestavão no tall terreiro huma banda do sul outro a banda do norte os quois erão pertenças da meza arce-bispal de Braga com iso fizera hum terreiro e patio cerrado fasendo-lhe diante portas fronhas e isto em tempo das (...) daquelle tempo que (...) ser asi. E que o moradores das aldeas de Crastos, e da Portella en tempo atras tirarão a llevada do rio e porto da Avellenda hum quarto

de legoa da dita quintam fazendo o tall reguo por montes e rochedos e trouxerão a sua custa, e a partirão emtre si ficando a parte dos antecessores do reo as agoas que ora possuía com que reguava a dita quintam, e posto que no foro fizese mensão das tais cousas, e porque o pai do reo ignorantemente as (Fl. 7) metera sendo tudo bemfeitorias proprias mas não porque o mosteiro lhe desse couza alguma. E que Guiomar d'Arahujo nunca ella nem seu marido possuirão couza da quintam de Pontezellas e posto que ouvese quem dissesse que vivia em Pontezellas era vario deste nome mas mui diferente casa, e diferente fazenda, a quoall o reo depois do fallecimento de seu pai adquiri[ndo] dos herdeiros da dita Guiomar d'Ara[hujo] (...) della paguava ao mosteiro diferente pensão pollo que era cousa mui herrada dizer que a quinta de Pontezellas, em tempo allgum paguasse a pensão de pão nem vinho porque nunca paguara senão pitaça de dinheiro e isto era fama antiga e que senpre asi o ouvirão diser aos que erão mortos. E que dado caso que os padres autores dissessem estar a quintam per todo mosteiro mais perto do mosteiro estavam os sotos de Catardão e Covello e erão terras infructiferas e asinho (Fl. 7 v) a dita quintam se não forão ronpidas e preparadas pollos reos e seus antecessores. E que Pero Fernandes de Marquara (*sic*) e Guiomar Rodrigues de Mogueimes nos tais tenpos atras viverão nas suas casas situadas no luguar do Pereiro couto de Paderne que então possuía seu neto Francisco Coutinho e posto caso que no estado da velhice o pai dos reos os recolhese comsigo na dita quintam senpre antes e depois muito do tempo digo e depois em todo tempo a dita [quintam] fora tida, e avida por cousa propria do pai do reo adquirida per compras e bemfeitorias e isto sempre fora cousa a todos notoria. Pedindo recebimento e absollvição com custas ett^a. Segundo que todo esto asi e tam conpridamente era conteudo e declarado na dita contrariedade dos reos que outrosi por min lhe foi recebida como con derecho era de receber segundo forma de minha ordenação e tornei-a a asinar as partes termo e luguar a (Fl. 8) prova para fazerem certo do conteudo nos ditos artigos de novo como fizerão pellos autos, papeis, documentos e inquirições de testemunhas judicialmente perguntadas no termo que lhe foi assinado que sendo acabado, e lançadas as partes de mais prova, e as inquirições avidas por abertas e publicadas juntas ao feito se deu vista aos procuradores [das] partes para rezoarem afinall como (...) alleguarão e apontarão de seu derecho e justiça e estando a cauza nestes termos por subceder e fallecer dona Caterina molher do reo se habillitarão seus herdeiros fazendo primeiro citar para a dita habilitação aos autores e se veio com hum artigo de habilitação dizendo em elle:

¶ Provaria que a ree dona Caterina era fallecida depois deste processo correr e dantre ella e Greguorio de Mogueimes seu marido ficarão João Fajardo, Manoell de Tavora, Christovão, dona Maria (Fl. 8v), dona Francisca, e ficarão herdeiros da dita dona Caterina sua mai com elles devia esta instancia correr. Pedimdo recebimento, e comprimento de justiça com custas. Segundo que todo esto se continha no dito artigo

de habilitação e o procurador dos autores fez termo nos autos por elle assinado de como confessava o dito artigo de habilitação e indo meos autos conclusos vistos por min em rellação per dezenbargo em rellação (...) e ouve por provados e os sobreditos por habilitados e com elles corresse a cauza e com isso as partes por seus procuradores tornarão a rezoar e apomtar de seu direito e justisa como que sendo meos autos llevados concluzos vistos por min em rellação com ho juis das auções novas, e os do meu dezenbargo.

¶ Acordei ett^a visto o libello dos autores contrariedade dos reos mais artigos recebidos papeis juntos prova dada, e como por ella (Fl. 9) consta o tresllado do titollo que os autores apresentão não ser tirado com parte citada nem se mostra que conforme a elle os autores fossem pagos da pensão comteuda no dito tresllado antes os reos provão que des tenpo antiguo de mais de cinquenta annos e antes os foreiros do casall da contenda pagarão sempre a pensão de quinhentos e sesenta reis em dinheiro, e não a [de] pão e vinho como os autores pedem a (...) aos reos do contra elles pedido e condeno aos autores nas custas dos autos Porto vinte e tres Janeiro mill seiscentos e sete. Carotos (?). Pimenta. Faria. E sendo dada e publicada a dita sentença mandei que se comprisse como se nella continha da quoall o procurador dos autores disse aggravava para a supplicação, e não consta que seguisse o agravo nem que se tirasse semtença do processo e estando os autos nestes termos por parte de Diogo Ortis de Tavora filho dos reos e herdeiro da quintam da contenda (Fl. 9 v) foi feito huma petição per escrito ao corregedor juis das auções novas disemdo em ella:

¶ Os reverendos padres do mosteiro de Paderne moverão demanda a Greguorio de Mogueimes, e a sua molher dona Caterina pais delle supplicante sobre a quinta de Pontezellas e foro que della se paguava, he porque elle supplicante por fallecimento dos ditos seus pais subcedera na dita quintan he se tinha dado neste juiso sentemça em favor dos ditos seus p[ais] a quoall não tirarão do processo, e elle supplicante se queria habilitar por herdeiro para a tirar para o que era necessario citar os padres do dito mosteiro para fallarem a dita habilitação e alleguarem os embargos que tivesem a elle supplicante tirar a dita sentença do processo pedindo-lhe mandasse passar carta citatoria em forma e receberia merçe. A quoall petição vista pollo corregedor juis das auções novas lhe mandou passar (Fl. 10) carta em forma como se passou, e por vertude della forão os ditos padres do mosteiro de Paderne autores citados e por tais a sua revellia avidos em os coatro dias do mes de Fevereiro do anno presente de mill seiscentos vinte e sete e o dito Diogo Ortis de Tavora veio com hum artigo de hábilitação per escrito dizendo em elle:

¶ Provaria que correndo a causa deste processo, e depois de se dar a sentença fora Deos servido levar para si ao reo Greg[ur]io de Mogueimes, e por seu fallecimento ficara elle abillitante Diogo Ortis de Tavora seu filho legitimo e como tall nomeado em toda a quintam da contenda deste processo, he por asi lhe ficar, e estar de posse della

e ser filho e herdeiro do dito seu pai reo na causa, e como tinha aceitado sua hreança, e se era necessario a accitou-a de novo com beneficio de inventario, e por asi ser, e o proveito da dita cauza soamente pertencer ao abillitante, e por essa causa soamente nelle (Fl. 10 v) passar a instancia desta causa para com elle aver ed correr, e se lhe aver de tirar, e dar a sentença dada nos autos para seu direito e conservação delle, por asi lhe pertencer e ser sua a quinta de que se trata do que tudo era vos e fama. Pedindo recebimento pella melhor forma e se ouvese por habillitado o abillitante pera correr com esta causa em seu termo, tudo cum expensis etta. Segundo que todo esto asi e tam conpri[da]mente era conteudo e declarado [em o dito] artigo de habillitação sobre o recebimento do quoall os autos me forão levados conclusos e vistos por min em rellação como juis das auções novas e os do meu desembargo.

¶ Acordei etta recebo os artigos de habillitação contrarie a parte, Porto des de Fevereiro de seiscentos vinte e sete. E sendo asi recebido o artigo de abillitação por os autores não parecerem sendo como dito he citados de novo nem faserem procurador na causa nem mandarem (Fl. 11) requerer sua justiça sendo em juiso preguoados, e esperados os termos do direito a sua revellia forão lançados da contrariedade e asinado ao abillitante termo e lugar a prova para faser certo do conteudo em seu artigo de abillitação recebido como fez por inquirição de testemunhas judicallmente perguntadas no termo que lhe foi assinado que sendo acabado, e llançadas as partes de mais prova e a inquirição avida por aberta e pu[blica]da junta ao feito [em o] auto me forão levados finalmente conclusos e vistos por min em rellação com ho juis das auções novas e os do meu desembargo.

¶ Acordei etta vistos os artigos de habillitação, e prova dada julgo-os por provados e ao abillitante Diogo Ortis por filho de Greguorio de Mogueimes ja defunto parte neste feito mando que possa correr com elle, Porto vinte de Fevereiro de seiscentos vinte e sete. E sendo asi dado e publicado o dito dezenbargo forão os ditos padres autores en juiso preguoados e es. (Fl. 11 v) perados os termos do direito para alleguarem os embargos que tivessem ao abillitante tirar a sentença que estava dada nos autos do processo por aver muitos annos que se não tirara nem fallava na causa, e por no termo que lhe foi assinado não vire com os ditos embargos a sua revellia forão lançados dos embargos con que poderão vir e mandei se passase a sentença do processo ao novo habillitante p[ell]o que se passou a presente a quoall tanto que vos for apre[zenta]da sendo primeiro passada pella minha chancellaria vos mando a cunpraes e guardeis, e façais inteiramente conprir e guoardar, e dar as na devida excusão e effeito como por min he jullguado, acordado, mandado, sentenceado e como se nella contem e en conprimento della fareis requerer aos autores ou presidente do mosteiro de Paderne que das rendas do dito mosteiro pague ao dito abillitante Diogo Ortis de Tavora as custas dos autos em que o dito mosteiro lhe (Fl. 12) comdena do que fizerão soma com o feittio, asinatura, chancellaria e

sello desta sentença de nove mil setecentos corenta e hum reis segundo forão comtados por Rui de Couros que serve de contador dellas nesta corte pollo que quouis custas e asi por mais o que se achar carguado nas costas desta sentença pollo escrivão de minha chancellaria que se nella pagar de dizima que a min pertence aver sendo o [dit]o reverendo padre prior ou prezid[ente] do dito mosteiro requerido se llogo com effeito pagar não quizer se fará penhora e execusão no melhor para do de seus bẽns que serão penhorados digo que serão vendidos e rematados nos dias, luguares e termo de minha ordenação, e do procedido delles seraa o reo habillitante pago das ditas custas e das mais que na execusão desta sentença lhe causar faser e asi de mais mill e hum reis que o dito reo habillitante pagou por elles autores condenados ao escrivão que esta sobescreveo de seu sallario que por sua (Fl. 12 v) parte lhe foi contado que não vão metidos na soma das custas atras por delles se não dever dizima, e quouando os autores não quizerem pagar e não ouver bẽns en que se faser execusão ou por quouallquer via se inpedira paga das ditas custas mando as minhas justiças não obriguen nem mollestem nem vexem ao reo abillitante a pagar o foro que são obrigados pagar aos ditos padres se ser o dito reo abillitante v[en]cedor pago e satisfeito dellas ou se descompensar no for[o] que lhe (...) pagar comprio asim hũns e outros e all (?) não farais. Ell Rei nosso senhor o mandou pollo doutor Nicullao Ribeiro Pinto do seu dezembargo seu corregedor do civell com allçada e juis das auções novas nesta dita corte, e casa da cidade do Porto etta. Felipe Jacome a fes per Manoell da Rocha Leão escrivão das auções novas em ella e por ser absente e ficar servindo Aleixo Ferreira d'Arahujo vai por elle sobescrita, e asinada no Porto aos vinte e sete dias do mes de Fevereiro anno do nacimiento de nosso senhor (Fl. 13) Jesus Christo de mill seiscentos vinte e sete annos pagou-se desta carta de sentença setecentos reis de que recebi o terço e d'asinatura della cem reis que tudo vai metido na soma das custas atras com os quarenta reis da ... (?). E paguarão mais cento e oitenta reis ao reo abillitante de que pagou da busca que não vão cargados na soma atras. Aleixo Ferreira de Araujo a subescrevi e recebi os dous terços. Nicolao Ribeiro Pinto»³.

³ No reverso da fl. 13 e na fl. [14] há um breve aditamento, cuja leitura é bastante dificultada por manchas de tinta e mutilação do suporte. Não se apresenta por isso a respectiva transcrição.